

DECRETO Nº. 291 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

DECRETA:

Art.1º. Fica definido o Calendário Tributário Municipal, a vigorar durante o exercício de 2023, conforme descrito neste Decreto:

- I – para a Taxa de Licença e Localização, vencimento em 20/03/2023;
- II – para o ISSQN de profissionais autônomos vencimento em 20/03/2023;
- III – para o IPTU e taxas cobradas junto com este imposto, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento à vista, com vencimento em 20/03/2023;

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso III obedecerá ao disposto no artigo 152, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal 1369/98, que prevê o limite de desconto a ser concedido nas hipóteses de pagamento antecipado dos tributos de lançamento direto.

Art.2º. O pagamento do IPTU e taxas cobradas junto deste imposto será parcelado em três parcelas mensais com vencimentos em:

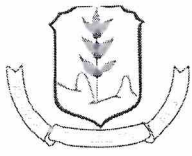
- 1ª parcela em 20/03/2023;
- 2ª parcela em 24/04/2023;
- 3ª parcela em 22/05/2023.

Art.3º. Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao pagamento mensal ficam obrigados a apresentar ao Órgão Tributário Municipal a relação das Notas Fiscais emitidas no mês até o dia 20(vinte) do mês subsequente.

§1º. O Órgão Tributário Municipal terá prazo de 5(cinco) dias para emitir Documento de Arrecadação Municipal referente ao recolhimento mensal de ISSQN nos casos de desrespeito ao disposto no caput independentemente da incidência de juros e multa.

Devia





§2º. O Valor Básico de Tributação – VBT será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

Art.4º. O pagamento dos tributos após os prazos fixados neste calendário importará em multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos moldes da legislação tributária municipal.

Art.5º. Os contribuintes cadastrados que encerrarem suas atividades terá prazo de 30(trinta) dias para efetuar a baixa no cadastro municipal, independentemente da baixa da firma na Secretaria da Fazenda Estadual ou na Receita Federal.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido pelo caput o contribuinte estará sujeito à multa de 0,5 VBT por mês de atraso.

Art.6º. Fica definido que as empresas que requererem o cadastro municipal para fins de concessão de licença de localização e funcionamento e que não possuírem o cartão de CNPJ poderão efetuar seu cadastro junto ao Município, na Sala Mineira do Empreendedor, através de protocolo de requerimento do CNPJ, acompanhado do contrato social e do comprovante de endereço do local a ser estabelecida a empresa.

§1º. Na hipótese descrita pelo *caput* a Sala Mineira do Empreendedor emitirá Alvará de Licença e Localização com validade para 60(sessenta) dias.

§2º. Findo o prazo enunciado no parágrafo anterior e deferido o CNPJ pelo órgão competente, o responsável pela empresa fica obrigado a requerer junto à Sala Mineira do Empreendedor a alteração do prazo de validade do Alvará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

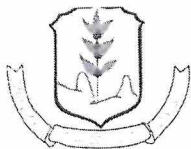
Art.7º. Os aposentados e pensionistas que comprovem como renda única:

I – o equivalente a 1(um) salário mínimo obterão desconto de 80% (oitenta por cento) no valor do IPTU em relação ao imóvel de sua residência, respeitado o limite mínimo de R\$10,00(dez reais), dentro do ano vigente.

II – o equivalente a 2(dois) salários mínimos obterão desconto de 60% (sessenta por cento) no valor do IPTU em relação ao imóvel de sua residência, respeitado o limite de R\$10,00(dez reais) dentro do ano vigente.

Devia





Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de dezembro de 2022.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

